

Portaria IBAMA nº N-2.307, de 22 de novembro de 1990

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 7.735, de 22 de fevereiro de 1989₁, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 1989, TENDO EM VISTA a necessidade de proteger, manejar e recuperar as populações de quelônios do rio Araguaia, resolve:

Art. 1º Proibir, anualmente, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro, o exercício de pesca amadora, montagem de acampamentos nas praias e ilhas, nos trechos do rio Araguaia e lagos compreendidos desde o montante da boca do Lago do Pirosca (paralelo aproximado 13º50') até a boca do Lago Comprido (paralelo aproximado

12°50') entre os municípios de São Miguel do Araguaia (GO), Barra do Garça (MT) e

Formoso do Araguaia (TO).

Parágrafo Único Fica permitida no trecho citado a pesca com linha de mão e caniço feita do barranco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tânia Maria Tonelli Munhoz Presidente

(D.O.U. de 26/11/1990)